

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 202316448082701

Nome: DGAP

ASSUNTO: **Credenciamento Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP**

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 19/2024

1. HISTÓRICO:

Trata-se o presente processo administrativo de pedido de credenciamento da **Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP**, como Escola de Governo, bem como pedido de autorização do **Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Execução da Polícia Penal**, formulado, nos termos da Resolução CEE/Pleno nº. 06, 18 de dezembro de 2015, pela Diretoria Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, mantida pelo Poder Público do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.394.729.0001-71; .

Consta dos autos, dentre outros, os seguintes documentos, **(i)** Plano de Desenvolvimento Institucional (P.D.I), **(ii)** Projeto Pedagógico Institucional (P.P.I), **(iii)** Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Execução de Polícia Penal (PPC); **(iv)** Demonstrativo de Capacidade Financeira; **(v)** Cartão de CNPJ; **(vi)** Quadro Diretivo da Instituição; **(vii)** Planta DGPP; **(viii)** Planta ESPP; **(ix)** Plano Estratégico de Desenvolvimento - PED Comentado; **(x)** Currículo dos Docentes; **(xi)** Acervo Biblioteca; **(xii)** Alvará de localização e funcionamento; **(xiii)** Relatório de Verificação "*in loco*".

Eis o breve histórico, passo a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Do Histórico da Mantenedora:

Infere-se dos autos que a Diretoria Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, já qualificada preambulamente, como dito, protocolou junto à este CEE/GO, requerimento de credenciamento de sua Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP, bem como, pedido de autorização para oferta do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Execução da Polícia Penal.

A Diretoria Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, consoante se comprova, foi criada pela Lei Estadual nº 19.962/2018 e alterada pela Lei Estadual nº 22.457/2023, e atualmente encontra-se sediada na Av. Goiás nº. 1.500, Q.126, L. 156E, Setor Central, Goiânia-GO (sede da Escola de Governo).

Depreende-se da documentação jungida aos autos, um breve histórico linear cronológico referente às atividades de ensino desenvolvidas pela DGPP/GO e antes de sua criação, levando-se em conta as diversas mudanças estruturais ocorridas ao longo dos anos, a saber:

[..]

"(...) Em 2006 o Estado de Goiás criou o Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal (CESEPE), que fazia parte da estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPEJUS), instituída pela Lei Estadual nº 15.724/2006, tendo como objetivo principal a realização de políticas de ensino e a participação efetiva de outros atores da execução penal, como Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e outros.

No ano de 2008, a Lei Estadual nº 18.687/2017, que reorganizou a estrutura básica da Administração Pública Estadual, extinguiu a antiga Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAPEJUS) e criou a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (SEAP), extinguindo também o Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal (CESEPE) que foi reduzido a meras atividades de ensino.

Posteriormente, em 2018 foi criada a Gerência de Ensino, que passou a responder pelas atividades de ensino e capacitação dos servidores, tendo sido estruturada e localizada na Avenida Goiás, passando de uma estrutura anterior de 06 (seis) salas de aula para outra com 10 (dez) salas de aula, auditório, banheiros, cozinha, área comum etc. Desde o início, o Sistema Penitenciário Goiano foi responsável pela capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores, seja através do Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal, seja pela seção de atividades de ensino, seja pela atual Gerência de Ensino.

Em 2018 foi criada a Gerência de Ensino, que passou a responder pelas atividades de ensino e capacitação dos servidores, tendo sido estruturada e localizada na Avenida Goiás, passando de uma estrutura anterior de 06 (seis) salas de aula para outra com 10 (dez) salas de aula, auditório, banheiros, cozinha, área comum etc. Desde o início, o Sistema Penitenciário Goiano foi responsável pela capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores, seja através do Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal, seja pela seção de atividades de ensino, seja pela atual Gerência de Ensino."

2.2. Da Comissão de Especialistas e do Relatório de Verificação:

A Comissão Verificador, formada por especialistas, foi instituída por meio da Portaria nº 24, de 08 de fevereiro de 2024, tendo sido designados os Especialistas: Rildo Mourão Ferreira, Viviane Aprígio Prado Silva e João Porto Silvério Júnior, para comporem a Comissão Verificadora que teve como escopo de trabalho para avaliação a vista "in loco", atentando-se para os aspectos físicos e pedagógicos, relativos ao pedido de Credenciamento da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP e, também, da autorização do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Execução da Polícia Penal da referida Instituição.

Destaca-se que o credenciamento institucional seguiu um fluxo processual composto por diversas etapas, dentre as quais a avaliação "in loco", que resultou na elaboração do relatório da comissão de avaliadores constante dos autos.

Após a visita *in loco*, a Comissão de Especialistas juntou aos autos seu Relatório de Verificação, o qual foi, por meio do Despacho Nº 1062/2024/GAB, datado de 05 de março de 2024,

disponibilizado para o Diretor da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP, para que, caso tivesse interesse, se manifestasse a respeito.

O Diretor da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP se manifestou favorável quanto ao teor do Relatório de Verificação expedido pelos especialistas.

Por meio do Relatório de Verificação, foram aferidas significativas informações apresentadas pela Instituição, bem como relacionadas à realidade encontrada durante a visita e toda análise documental.

A Comissão de Avaliadores procedeu à análise dos requerimentos tendo por baliza a Resolução CEE/CP nº 06, de 18 de setembro de 2015, sobretudo o quanto vaticina o art. 3º, cujas informações demonstraram que a Instituição atendeu aos requisitos, a saber, *in verbis*:

"A Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás foi implantada com a finalidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Administração Penitenciária do Estado de Goiás, bem como o aprimoramento de profissionais com sólida e ampla formação técnica, jurídica, administrativa e operacional, voltada para a reflexão crítica do Sistema Penitenciário, a interdisciplinaridade, a promoção dos Direitos Humanos, a harmonia do convívio entre o estabelecimento penal e a sociedade e o estímulo à formação técnica e consciente de profissionais.

No Projeto Pedagógico Institucional apresentado estão relatados o perfil institucional, a Estrutura acadêmica e organizacional da instituição, as políticas e diretrizes de ensino da instituição, a infraestrutura, a avaliação, acompanhamento e realinhamento do PDI, PPI e PED e os aspectos financeiros e orçamentários.

No Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado estão relatados a organização institucional da DGPP, a gestão acadêmica-administrativa da DGPP, a organização institucional da Escola Superior de Polícia Penal e a gestão acadêmico-administrativa da Escola Superior de Polícia Penal."

E, em termos gerais, a comissão destacou, *in fine*:

"(...) O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - que tem por finalidade definir as políticas e estratégias de ações institucionais que fomentem o alcance das metas estabelecidas, quais sejam: 1) criação de brinquedotecas nos presídios; 2) efetivação do Plano Estratégico de Desenvolvimento; 3) oferta de formação para os presos objetivando a formação, qualificação e remissão de pena; 4) oferta de cursos livres para os Policiais Penais; 5) oferta de cursos de Pós-Graduação para Policiais Penais; 6) oferta de cursos de Pós-Graduação para Policiais Penais e das forças de segurança coirmãs; e, 7) melhorias dos seus processos gerenciais e administrativos.

Em consonância com os objetivos estabelecidos mediante a Lei Estadual nº 19.962/2018, a Escola Superior de Polícia Penal visa cumprir o Objetivo XVII, que consiste em "Promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento permanente dos servidores integrados à administração penitenciária". Para alcançar esse propósito, a Escola Superior de Polícia Penal dedica-se à pesquisa avançada no campo do conhecimento penal, estabelecendo conexões interdisciplinares com as ciências humanas, sociais e criminais, bem como com o contexto político e social no qual se insere, além de atividades de extensão que promovam a formação acadêmica e a transformação social.

O modelo de gestão que a Escola Superior de Polícia Penal adota é a democrática, considerando o diálogo das tratativas entre os pares do conselho pedagógico, no intuito de resolver situações postas de maneira mais democrática possível. Para isso, são realizadas reuniões periódicas com a equipe, conforme surgirem as devidas necessidades.

O corpo técnico da Escola Superior de Polícia Penal se estabelece por uma equipe formada por policiais penais que assumem funções inerentes a uma Instituição de Ensino, atendendo demandas burocráticas e pedagógicas. A equipe se constitui por Gerência de Ensino/Diretoria da Escola Superior de Polícia Penal (ESPP), Direção da Escola Superior de Polícia Penal, Conselho Pedagógico, Seção de Administrativa/Secretaria, Seção de Formação Inicial e Continuada, Seção de Pesquisa e Pós-Graduação, Seção de Educação à Distância, Seção de Extensão e Seção de Acervo Bibliográfico, bem como os docentes vinculados a cada curso."

Vindo a concluir a Comissão de Especialistas, *in verbis*:

*"EX POSITIS", diante das imposições legais que nos incumbem, na qualidade de Presidente e Membros Relatores da Comissão Verificadora nomeados pelo CEE-GO, desiderato que cumprimos com isenção e responsabilidade, analisando os documentos e informações constantes nos autos do processo de credenciamento, bem como após a constatação in loco, por ocasião da visita, emitimos **RELATÓRIO FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás-ESPP** como Escola de Governo, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás-CEE.*

2.3. Do Plano de Desenvolvimento Institucional:

No que se refere ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Instituição destaca quais as necessidades por ela identificadas, bem como as estratégias para se promover o desenvolvimento da corporação.

Destaco, do PDI, em apertada síntese:

(...) por meio de uma análise criteriosa do cenário da Polícia Penal do Estado de Goiás, percebeu-se a necessidade de uma formação no modelo de Pós-Graduação, considerando que todos os Policiais Penais ao ingressarem na carreira, necessitam de uma formação técnica, profissional e de conhecimentos específicos para o início do seu labor. disseram que até o ano de 2023 essa formação era realizada no formato de curso livre. Contudo, após inúmeras análises e consultas junto aos Policiais Penais já formados e certificados com os cursos livres, considerando a carga horária, almejavam a transformação do curso livre de formação do policial penal em um curso a nível de Pós-Graduação lato sensu.

Fato posto a Gerência de Ensino, responsável pela gestão da Escola Superior de Polícia Penal, tem como objetivo excelência na formação de profissionais da Polícia Penal do Estado de Goiás. E se apresenta como unidade integrante da estrutura básica da Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP e sua missão é promover cursos livres de capacitação inicial e continuada, bem como de Pós-Graduação, voltada aos policiais penais e servidores da força de segurança pública das instâncias federativas, visando prestar à sociedade um trabalho de qualidade, fundamentado em princípios éticos/profissionais.

Sendo assim a Escola Superior de Polícia Penal visa cumprir o objetivo consistente em “Promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento permanente dos servidores integrados à administração penitenciária”. No entanto para alcançar esse propósito, a Escola Superior de Polícia Penal dedicará à pesquisa avançada no campo do conhecimento penal, estabelecendo conexões interdisciplinares com as ciências humanas, sociais e criminais, bem como com o contexto político e social no qual se insere.

2.4. Do Projeto do Curso:

Após a apreciação do PPC do Curso, constato, em breve síntese, que o curso objetiva formar novos servidores para executarem a função de policial penal com foco nos princípios da legalidade e respeito aos Direitos Humanos.

2.4.1. Da Metodologia:

A metodologia apresentada como sendo a que será utilizada no Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Execução da Polícia Penal, se destaca por ser o curso ofertado de forma presencial, mas com um percentual de até 20% da carga horária total do curso, mediado por tecnologias, síncrona ou assíncrona, pela plataforma Google Meet, Zoom ou outras, e mesmo em EaD pela plataforma Moodle, considerando a autonomia didático-pedagógico dos professores de cada disciplina.

Quanto à temporalidade, as datas e horários de aulas serão organizados mediante o quantitativo de turmas que será ofertado, considerando, também a demanda local.

Por fim, destaca-se que o curso será realizado presencialmente na Escola Superior da Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP, que possui estrutura física para 10 salas de aula, entre demais espaços que possibilitam a efetivação do curso.

2.4.2. Da Organização Curricular:

O curso de pós-graduação lato sensu em “Execução de Polícia Penal” da DGPP terá uma carga horária total de 500 (quinhentas) horas-aula, que serão cumpridas dentro do programa previsto na organização curricular, já inclusas 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração do TCC e 100 (cem) horas destinadas ao Estágio Operacional Supervisionado, e pretensão de oferta de 350 vagas conforme destaque abaixo:

Componente Curricular	C/H
Administração Penitenciária	80
Relações Humanas e Reinserção Social	60
Supervisor Penitenciário	60
Segurança e Disciplina	80
Metodologia de Pesquisa na Execução Penal	60
Trabalho de Conclusão de Curso	60
Estágio Operacional Supervisionado	100
Total	500

2.5. Da Nominata do Corpo Docente:

Quanto ao corpo docente, os gestores apresentaram a composição de 07 (sete) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 01 (um) Pós-Doutor e 02 (dois) mestres.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade do Professor Anderson Luiz Brasil Silva, Doutor em Função Social do Direito, Mestre em Direito, Especialista em Docência Universitária e em Ciências da Segurança Pública.

2.6. Da Infraestrutura:

A Instituição está estruturada em sede própria, e possui as seguintes dependências: 10 (dez) salas de aula com capacidade para 35 (trinta e cinco) alunos cada; 01 (uma) sala de informática para 20 (vinte) alunos; 01 (uma) biblioteca; 01 (um) auditório com capacidade para 100 (cem) pessoas; 01 (uma) sala de professores; sala do coordenador; conjunto de banheiros masculino e feminino nos dois andares; refeitório; 03 salas administrativas; sala de recepção; cozinha; almoxarifado; e, alojamento para os plantonistas. Além disso, possui um estúdio para gravação de vídeo aulas.

2.7. Do Acervo:

No que se refere ao acervo bibliográfico específico do curso em tela, os gestores apresentaram relação própria, constando 30 títulos de livros físicos e 35 livros/docs. virtuais, conforme consta dos autos. (55241658).

2.8. Das contrarrazões em relação ao Relatório Técnico emitido pela Comissão de Especialistas:

A direção da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP apresentou a manifestação em relação ao relatório técnico elaborado pela comissão de especialistas nos termos a seguir:

*"Logo, após análise de forma minuciosa do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO "in loco" (57259528) pela Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, **o titular da Pasta, que este subscreve, manifesta concordância, na íntegra, com o teor contido no referido documento.***

Por conseguinte, em acatamento às sugestões da Comissão Verificadora, a Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP, editou a Portaria nº 70, de 04 de março de 2024 (57435675), a qual constituiu o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pós-graduação lato sensu em Execução de Polícia Penal da Escola Superior de Polícia Penal – ESPP e designou seus membros, bem como a Portaria nº 72, de 05 de março de 2024 (57468461), que instituiu a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Superior de Polícia Penal – ESPP."

2.9. Das Leis e Normas Educacionais vigentes aplicadas ao caso:

Inicialmente imperioso destacar que a Constituição do Estado de Goiás, especialmente seu Art. 94, §2º, estabelece, *in verbis*:

"O Estado manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, podendo, para tanto, firmar convênios ou contratos com a União, o Distrito Federal, outros Estados e com Municípios. (§ 2º, art. 94)".

Ademais, ainda a Constituição Estadual em seu art. 160, estabelece regras e parâmetros para a educação no sistema educativo de Goiás, inclusive à luz do art. 17 da Lei n. 9.394/96 (LDBN).

Em âmbito Estadual, necessário destacar também o quanto vaticina o Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que estatui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

Este colegiado também já normatizou a matéria e o fez por meio da Resolução CEE/PLENO nº 6, de 18 de setembro de 2015, que estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo, visando à formação, à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização profissional de agentes públicos junto ao Sistema Educativo de Goiás.

Analisando os autos, mormente quanto à documentação apresentada e faço destaque ao relatório de avaliação com a conclusão favorável por parte dos especialistas, bem como os pedidos formulados pela **Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP**, tenho que a requerente preencheu parcialmente os requisitos legais e normativos, e assim concluo, ante a ausência do regimento interno nos autos.

Esta análise do quanto consta dos autos, passo às considerações finais e ao voto.

3. VOTO:

Considerando que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura, tendo alcançado avaliação satisfatória, bem como por ter atendido a todas as normas educacionais vigentes, nos termos da Resolução CEE/Pleno nº. 06, 18 de dezembro de 2015, voto por:

a) Credenciar até 31 de dezembro de 2026 a Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás- ESPP, com sede na Av. Goiás n. 1500, Q.126, L. 156E, Setor Central, Goiânia-GO, **como Escola de Governo, para a oferta do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Execução da Polícia Penal;**

b) Autorizar o Curso de Pós-Graduação "*lato sensu*" em Execução da Polícia Penal, com carga horária total de 500 horas;

c) Determinar à requerente que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o Regimento Interno da unidade acadêmica, sob pena de ensejar o descredenciamento;

d) Determinar à Instituição que aumente, significativamente, o acervo bibliográfico e quantitativo de livros e obras correlatas aos cursos ofertados;

e) Recomendar que a Instituição adeque em seu CNPJ o código e descrição de sua atividade econômica, a fim de melhor caracterizar atividade educacional.

É o voto.

Eduardo Vieira Mesquita
Conselheiro Relator

O Parecer foi aprovado, por unanimidade, nos termo do voto do relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia aos 15 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 15/03/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 19/03/2024, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57859368** e o código CRC **54811600**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202316448082701



SEI 57859368